DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12274/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15043/2014
PROTOCOLO	: 1532522
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSAVEL	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO	: J. P. PNEUS LTDA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2014
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 085/2014
VALOR	: R$ 243.486,50
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 210/2014), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 085/2014 e a execução financeira, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS e a empresa J. P. Pneus Ltda - ME, tendo como objeto à aquisição de pneus, em atendimento às Secretarias Municipais de Chapadão do Sul/MS.

A 3ª ICE na Análise nº 17416/2018 (Peça nº 17), opinou pela **regularidade** instrumento contratual (Contrato nº 210/2014) e da execução financeira, correspondentes à 2ª e 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer PAR – 3ªPRC – 22278/2018 (peça nº 18), pela **irregularidade** da formalização do contrato e da execução financeira.

É o relatório.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 085/2014) que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta

Corte de Contas através da Deliberação AC01 – 1567/2016, constante no processo TC/MS-15070/2014, cujo resultado foi pela sua **irregularidade e ilegalidade**.

No que concerne à formalização do Contrato nº 210/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	243.486,50
Empenhos Emitidos	104.298,00
Anulação de Empenhos	(-) 1.535,00
Empenhos Válidos	**102.763,00**
Comprovantes Fiscais	**102.763,00**
Pagamentos	**102.763,00**

Cumpre ressaltar que a remessa dos documentos referentes à execução financeira foi **intempestiva (mais de 02 anos)**, não atendendo, portanto, o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, vigente á época.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO**:

1 - Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 210/2014), correspondente à 2º fase, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, nos termos do artigo nº 59, III da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (Trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães (Ex-Prefeito Municipal), portador do CPF nº 499.421.077-20, nos termos do inciso II e IX do artigo 42, inciso I do artigo 44, inciso I do artigo 45, artigo 46 todos da LC nº 160/2012.

4 - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

5 – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

AMG